



# SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Rua do Lavradio, 100 - Sala 102 - CEP 20.230

Rio de Janeiro - RJ

DECRETO Nº 141

O DR. CANDIDO FERREIRA DE ALMEIDA 33, Soberano Grande Primaz do Supremo Conclave do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o Art. 48 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro,

- considerando que:

- o Art. 32 da Constituição do Rito Brasileiro só exige a apresentação de um trabalho escrito para a elevação aos Graus 31, 32 e 33;
- que é necessário, contudo, que todo candidato à elevação de Grau tenha conhecimentos que o habilitem, demonstrados não só através das respostas a um questionário, mas também pela apresentação de trabalho escrito sobre o Grau de que seja detentor;
- que alguns candidatos deixam de comparecer à sessão em que seriam elevados sem justificar o motivo da falta,

## DECRETA

Art. 1º. O "caput" do Art. 32 da Constituição do Rito Brasileiro passa a vigorar com a redação que lhe é dada a seguir e com o acréscimo do § 4º:

"Art. 32. Todos os Graus de Iniciação obrigam ao conhecimento maçônico dos Graus anteriores, comprovado mediante resposta a um questionário escrito e a apresentação de um trabalho escrito ou desenvolvimento de uma tese, sobre o Grau de que o Obreiro for detentor.

.....  
§ 4º. O candidato que não puder comparecer à sessão marcada para sua elevação deverá justificar-se através de Prancha em que exponha os motivos que o impediram de fazê-lo, devendo a Prancha ser entregue antes da sessão seguinte da Oficina Filosófica responsável pela elevação; deixando de cumprir essa determinação, sua elevação ficará suspensa "sine die", cabendo a Oficina Filosófica fixar as exigências a serem respeitadas para a marcação de nova data".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser incorporado a Constituição na primeira reforma, emenda ou revisão que se fizer.

Fica o Soberano Grande Secretário incumbido da notificação e publicação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, aos 25 dias do 10º mês do ano da V.:L.: 5984, 14 de janeiro de 1985 E.: V.:

*Candido Ferreira de Almeida*  
DR. CANDIDO FERREIRA DE ALMEIDA  
Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro

*Mário Dídgo Tavares*  
MÁRIO DIDGO TAVARES  
Soberano Grande Secretário

Selado e timbrado: